LEI Nº. 1377/2021 de 10 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público para instalação de uma sucata e dá outras providências.

PAULO RENATO CORTELINI, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, pelo Sr. João Altair Frescura, inscrito no CPF nº. 950.852.620-34.

§ 1º. Imóvel urbano, localizado dentro de uma área maior, com área de 1.539,65 m², medindo 13,6 metros de frente e 83 metros de frente a fundos, localizado na Rua Martinho Cáceres Gomes, Bairro João XXIII, descrito na Matrícula nº. 5.071, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 2º. O imóvel, objeto da presente permissão de uso, encontra-se individualizado na planta de localização e situação anexa, que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação de uma sucata (comércio de peças usadas).

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

§ único – Caso o **PERMISSIONÁRIO** não dê início às atividades no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo de permissão de uso ou não obtenha êxito na concessão das licenças exigidas para a atividade em questão, este será rescindido.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, em razão do descumprimento pelo permissionário das obrigações estabelecidas contratualmente e caso haja a extinção dos serviços.

§ único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. O imóvel deverá ser restituído ao Município em situação igual à atual, sob pena do Permissionário indenizar o Município.

Art. 6º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de agosto de 2021.

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento